



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC N° 02/2020 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 03/11/2020)

Estabelece a relatoria de processos referentes a benefícios previdenciários com cinco ou mais anos de entrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a relevância da matéria acerca da tese fixada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no RE 636553 e as suas eventuais implicações no âmbito desta Corte a serem analisadas por grupo de estudos específico,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão para os processos relativos a benefícios previdenciários (aposentadorias, reformas e pensões), pendentes de julgamento inicial, cuja chegada do ato de concessão no Tribunal seja igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro em exercício **Antônio Cláudio
Silva Santos**

Conselheiro em exercício **Oscar Mamede
Santiago Melo**

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas